



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 78/2020

Projeto de Lei nº 98/2020

Autoria do Vereador Waldyr Villela

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO EXCEPCIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS NOVOS E SEMINOVOS E LOJAS DE VEÍCULOS DURANTE O PERÍODO EM QUE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO ESTIVER EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º No período de vigência do Decreto Municipal nº 076 de 23 de março de 2020, fica autorizado o funcionamento excepcional das Concessionárias de Veículos Novos e Seminovos, bem como das lojas de veículos estabelecidas no Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º As concessionárias de veículos Novos e Seminovos bem como as lojas de veículos poderão reiniciar suas atividades na data fixada nos artigos 3º e 4º do decreto 107/20, devendo elaborar e implementar para isso, de forma individualizada e respeitando as características e o porte de cada uma, um Cronograma de atendimento ao público, limitando o atendimento aos clientes, preferencialmente mediante agendamento prévio.

Parágrafo único. A data de abertura prevista no *caput* deste artigo fica autorizada **independente da edição de um novo Decreto Municipal** que amplie a data de abertura das atividades consideradas não essenciais.

Art. 3º As concessionárias de veículos Novos e Seminovos bem como as lojas de veículos deverão seguir todas as orientações da Organização Mundial de Saúde em relação aos cuidados de higiene, bem como obedecer ao disposto nos itens 3, 4, 5, 6, 8 e 10 do anexo I do Decreto 101 de 27 de abril de 2020.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º Em sendo necessário a realização de *Test Drive*, o veículo deverá estar devidamente desinfetado e com proteção plástica no volante, câmbio e alavanca de freios, devendo haver nova desinfecção do veículo após o do *Test Drive*.

Parágrafo único. O vendedor e cliente deverão usar máscaras de proteção facial durante o *Test Drive*, mantendo distanciamento, devendo o vendedor acompanhar o cliente no banco traseiro do veículo e em lado oposto, sendo vedada a presença de uma terceira pessoa dentro do veículo em teste.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 27 de maio de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente